



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 18 de Dezembro de 2019 – Ano III – Edição nº 186

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- REGIME INTERNO (CMDCA)/2019



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENTE – BAHIA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valente Bahia.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valente – Bahia funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Capítulo II

DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador da política pública de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá parecer através das Comissões Especiais, sobre todas as consultas relativas a questões específicas da área da criança e do adolescente que lhe forem dirigidas, após aprovação pelo Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão, por maioria simples de votos, as matérias de sua competência.

§ 4º - Como órgão controlador, receberá comunicações oficiais ou reclamações de qualquer cidadão sobre violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando sobre a solução adequada.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valente – Bahia compõe-se de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares com seus respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais atuantes na área da infância e da juventude, e 06 (seis) titulares com seus respectivos suplentes, designados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares, recomendando-se suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, porém, só votarão em caso de substituição.

§ 2º - A ausência do Conselheiro titular por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas com justificativa oficial indicando o suplente, não implica na perda do seu mandato.

Capítulo III

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, meio ambiente, finanças, administração, desenvolvimento econômico e planejamento;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a

administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nº 8.069/90, 8.429/92 e no Decreto Lei nº 201/67.

Capítulo IV DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano, que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público e/ou por Comissão formada em assembleia dos Conselheiros.

Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência

do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

Capítulo V

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valente – Bahia tem a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Comissões Especiais.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário;

§ 2º - Os exercentes dos cargos a que se referem os incisos II e III serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares e os do inciso IV poderão sê-lo também entre os suplentes, todos para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Deverão afastar-se das funções previstas nos incisos II e III o membro que se candidatar a qualquer cargo eletivo.

§ 4º - Caso o detentor de qualquer cargo de desligue do Conselho, será realizada nova eleição para complementação do mandato daquele que se afastar.

Capítulo VI

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 6º - O plenário, que se compõe dos membros em exercício do mandato, é o órgão das deliberações do Conselho.

Art. 7º - As sessões plenárias são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, segundo cronograma fixado pelo Plenário no início de cada exercício.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou a requerimento da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício do mandato.

§ 3º - As sessões solenes ocorrerão no início de cada exercício, na posse dos Conselheiros Municipais e em outros eventos especiais e deverão, preferencialmente, contar com a presença de todos os membros, inclusive os suplentes.

§ 4º - O cronograma a que se refere o § 1º poderá ser modificado mediante aprovação de maioria simples dos membros.

Art. 8º - A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá conter, basicamente, os seguintes itens:

- I. Abertura;
- II. Leitura e Aprovação de Ata anterior;
- III. Discussão e votação da matéria em pauta;
- IV. Informes sobre a evolução dos trabalhos do Conselho;
- V. Palavra Livre;
- VI. Encerramento.

§ 1º - A Ordem do Dia é uma proposta que a Presidência obrigatoriamente apresenta no início das sessões, estabelecendo horário de seu término e o tempo previsto para cada item;

§ 2º - O Plenário se manifestará, aprovando ou rejeitando, por maioria simples de votos, a proposta de prorrogação do horário em que findará a sessão.

Art. 9º - A direção dos trabalhos estará a cargo do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, que se substituirão nessa ordem.

Parágrafo Único – Na falta dos membros citados no caput, assumirá a Presidência o titular mais idoso.

Art. 10º - As sessões do Conselho deverão iniciar-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

§ 1º - Não havendo quórum, será lavrada ata na qual se relatará o motivo pelo qual não se realizou a sessão.

§ 2º - As sessões do Plenário são públicas.

§ 3º - De cada sessão plenária, será lavrada uma ata pelo Secretário, assinada pelos membros presentes, contendo, em resumo, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 4º - Terão direito a voto os titulares presentes à reunião, ou os respectivos suplentes, na falta daqueles.

§ 5º - Qualquer pessoa poderá apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, por até 15 (quinze) minutos, desde que o solicite com antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo fazê-lo sem obediência a este prazo caso haja permissão de maioria simples dos Conselheiros.

§ 6º - Para aprovação das resoluções do Conselho, será necessária a presença de pelo menos a maioria absoluta dos membros e o voto da maioria simples. Não havendo quórum para aprovação, deverá ser convocada nova sessão, exigindo-se o voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, observando o disposto no caput deste artigo.

Capítulo VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 – Cabe aos membros do Conselho:

- I. Participar das reuniões, justificando à Presidência suas faltas e impedimentos;
- II. Estudar e relatar, na forma e nos prazos fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho de acordo com a designação do Presidente;
- III. Discutir e votar a matéria constante na Ordem do Dia;
- IV. Submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- V. Requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria incluída na Ordem do Dia;
- VI. Acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- VII. Representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.

Art. 12 – Cabe ao Presidente:

- I. Representar o Conselho ou designar o Vice-Presidente ou um de seus membros para tal função;
- II. Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões, com direito a voto de desempate;
- III. Submeter ao plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- IV. Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, prazo que poderá ser inferior, em caso de extrema necessidade;
- V. Subscrever as resoluções do Conselho;
- VI. Fazer executar as resoluções do Conselho;
- VII. Nomear os membros das Comissões Especiais, após escolha pelo Plenário;
- VIII. Distribuir as matérias às Comissões Especiais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da sessão;

- IX. Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- X. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com apoio técnico-contábil e assessoramento da Secretaria à qual está vinculado;
- XI. Instaurar sindicância e procedimento administrativo-disciplinar para apurar eventuais irregularidades praticadas por membros desse Conselho ou do Presidente, sujeitando as conclusões à deliberação do Plenário;
- XII. Distribuir a um dos Conselheiros os autos do procedimento administrativo-disciplinar instaurado pelo Presidente do Conselho Tutelar para apurar eventuais irregularidades praticadas por membro daquele Conselho, a fim de que o Plenário decida a eventual sanção a ser aplicada;
- XIII. Providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a liberação de recursos e as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- XIV. Aprovar a pauta e a Ordem do Dia;
- XV. Instituir o processo de Eleição do Conselho Tutelar e enviar ao Ministério Público competente após aprovação do Plenário, as listas com nomes e respectivos números dos documentos de identificação das pessoas com direito a voto;
- XVI. Convocar os suplentes para assumirem suas funções no Conselho Tutelar sempre que ocorrer vacância de cargo ou licença prolongada, mediante solicitação do Presidente do referido Conselho;
- XVII. Requerer ao Poder Executivo Municipal servidores públicos para execução dos serviços deste Conselho.

Art. 13 – Cabe ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções, quando convocado a tanto;
- III. Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- IV. Instaurar sindicância e procedimento administrativo-disciplinar para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Presidente desse Conselho, sujeitando as conclusões à deliberação do Plenário;
- V. Colaborar com as Comissões especiais quando indicado pelo Presidente.

Art. 14 – Cabe ao Primeiro Secretário:

- I. Coordenar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos e técnicos do Conselho;
- II. Preparar, sob orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho;

- III. Secretariar as sessões plenárias, lavrando as respectivas atas;
- IV. Proceder à leitura da ata anterior;
- V. Providenciar a redação das decisões do Conselho, dando conhecimento aos interessados;
- VI. Assinar a correspondência e os documentos que lhes sejam inerentes;
- VII. Despachar com o Presidente os assuntos do Conselho;
- VIII. Receber, preparar e expedir a correspondência do Conselho;
- IX. Assistir o Presidente e demais membros no desempenho das suas funções;
- X. Manter, sob sua supervisão, os livros e documentos do Conselho, especialmente:
 - a) Registro de Correspondências Recebidas e Remetidas;
 - b) Livro de Registro de Posse e Vacância dos Conselheiros Tutelares;
 - c) Cadastro das Entidades Governamentais e Não-Governamentais que prestem atendimento e assistência a crianças e adolescentes neste município;
 - d) Cadastro dos Conselheiros Tutelares, com anotações quanto à vida funcional destes.

Art. 15 – Cabe ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário, quando solicitado;
- III. Encaminhar aos Conselheiros para análise, as matérias que lhe forem distribuídas às comissões especiais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião;
- IV. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões do Conselho;
- V. Requerer ao Executivo Municipal, por solicitação do Presidente, o material necessário ao funcionamento do Conselho;
- VI. Organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho.

Parágrafo Único – Na ausência do Primeiro e do Segundo Secretário, o Presidente designará outro membro presente para exercer as funções de ambos naquela sessão.

Art. 16 – Cabe às Comissões Especiais:

- I. Eleger seu respectivo Coordenador;
- II. Aprofundar a discussão das questões que lhes forem propostas;

- III. Remeter ao Plenário do Conselho as conclusões acerca do tema para deliberação;
- IV. Reunir-se, sempre que necessário, para discussão das matérias que lhes forem encaminhadas;
- V. Informar à Secretaria Executiva o andamento do trabalho;
- VI. Solicitar à Secretaria Executiva que acompanhe os eu trabalho, quando necessário, bem como lhe requerer o material para o desempenho de suas funções;
- VII. Organizar a lista de rodízio dos relatores para elaboração de parecer sobre as matérias que lhes forem encaminhadas;
- VIII. Elaborar anteprojetos, por solicitação da Presidência ou por iniciativa própria;
- IX. Encaminhar à Secretaria Executiva, para arquivo, as listas de frequência das suas reuniões;

§ 1º - As Comissões Especiais são formadas por membros do Conselho, Titulares e Suplentes, e por outras pessoas que queiram integra-las desde que recebam aprovação do Plenário.

§ 2º - Os representantes titulares do Poder Público Municipal serão membros natos das Comissões Especiais cujas matérias se relacionam diretamente com o setor de origem.

§ 3º - As Comissões Especiais poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessoria na discussão dos assuntos que lhes são pertinentes.

§ 4º - Serão criadas e distribuídas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – As decisões do Conselho serão publicadas, na íntegra ou em resumo, em qualquer meio de comunicação local e/ou afixadas em seu próprio mural e nos de instituições públicas.

Art. 18 – O Plenário decidirá sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno.

Art. 19 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado com a aprovação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho.

Art. 20 – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Valente – Bahia, 22 de maio de 2018.

Walker Silva Motta
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA

Walker Silva Motta – Presidente
Kalline Santos Cunha – Vice-Presidente
Cleide Lopes Lima – 1ª Secretária
Carlíia de Cássia Costa Anunciação Silva – 2ª Secretária

CONSELHEIROS

Joelma dos Santos Oliveira
Roberta Oliveira dos Santos
Paulo Jorge Guimarães de Oliveira
Luciano Santana Moreira
Milena Rios Fonseca Araújo
Alexandra Oliveira Jesus
Adenilza da Silva Oliveira Mota
Juvanda Gomes dos Santos

SUPLENTE

Maria Augusta de Oliveira Santos
Hellen Cristina Araújo Rios Santos
Antonio José de Jesus
Matheus Roberto de Oliveira Lopes
Mariella Araújo Rios Oliveira
Jardel de Oliveira Souza Andrade
Gilvânia Dantas da Silva Souto
Josilma Carneiro de Lima
Silvanira Pereira de Lima Junqueira
Weslei Igor Silva Oliveira Santos
Luiz Aldo Araújo
Elivânia Santos Cunha